



Câmara Municipal de Brejetuba

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE nº 001/2015. QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO, que entre si celebram:

De um lado, como CONTRATANTE, **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES.**, com sede à Av. Ângelo Uliana, s/n.º - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo, CEP. 29.630-000, inscrita no CNP 03.633.160/0001-66, aqui representado pelo seu Presidente o Sr.º Silviomar de Souza, brasileiro, solteiro, profissão Administrador, portadora do CPF nº 082.863.127-16, RG Nº 1.721.746 SPTC/ES, residente e domiciliada à Rua Pedro Quirino de Oliveira, n.º 48, São Jorge de Oliveira, Brejetuba – Espírito Santo; E de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.760/0003-53, localizada Avenida Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, S/N, Caldeira, Indaiatuba – SP, neste ato representada por **Paulo Alexandre Antunes Mesquita**, portador do RG nº 24625411 e CPF nº 252.390.268-07 doravante denominada simplesmente compromissário resolvem entre si celebrar o presente contrato regido pelas condições estabelecidas com base na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2015**:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO E FINALIDADE – O objeto deste instrumento é a aquisição de 01 (hum) veículo passageiro zero quilômetro, tipo sedan executivo, em atendimento a necessidade da Câmara Municipal, conforme quadro abaixo.



Câmara Municipal de Brejetuba

1.1. A finalidade deste Contrato é atender as necessidades da Câmara Municipal de Brejetuba, no deslocamento dos vereadores para reuniões em cidades vizinhas, como também nos trabalhos diários desta Câmara.

1.2. O prazo de validade deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.3. O valor total registrado deste Contrato é de **R\$ 88.990,00 (oitenta e oito mil novecentos e noventa reais)**, correspondente ao item descrito na planilha abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Modelo	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid.	Veículo passageiro/automóvel Tipo Sedan/Executivo, 0 km de fabricação nacional, ano/modelo 2015/2015 ou superior na data de entrega; Câmbio: automático; Fabricação: nacional; Comb ustível: gasolina/alcool (bicombustível/flex); Direção: pinhão e cremalheira ou eletro assistida progressiva (EPS) ou elétrica; Freios a disco nas 04 rodas, com ABS e EBD; Motor: mínimo 2.0; Número de cilindros: 4 quatro; Número de válvulas: entre 8 e 16 v; Ocupantes: 5 (cinco)	Toyota Corolla XEi	88.990,00	88.990,00



Câmara Municipal de Brejetuba

		passageiros; Pneus: radial, sem câmara; Porta malas: capacidade mínima 350 litros, Portas: 04 (quatro); Potência mínima: 140 cv/rpm; Rodas: liga leve; Sistema de injeção de combustível: eletrônica; Tanque de combustível: mínimo 50 (cinquenta) litros; Carroceria: três volumes/quatro portas; Atender as Normas do Conselho Nacional do meio Ambiente – CONAMA; Cor: preta metálica ou perolizada, Garantia: mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000, Produção nacionalizada, com assistência técnica no Estado do Espírito Santo. Com os seguintes equipamentos e acessórios obrigatórios: Air bag duplo; ar condicionado automático de fábrica; banco do motorista com regulagem de altura; banco traseiro bipartido com apoio para cabeça; bancos revestidos em couro; barras de proteção nas laterais; coluna de direção com regulagem de altura; cinto de segurança laterais dianteiro de 3 pontos com regulagem de altura; cintos de		
--	--	---	--	--



Câmara Municipal de Brejetuba

			segurança laterais traseiros de 3 pontos; desembaçador elétrico do vidro traseiro; fechamento de vidros e abertura do porta-malas com controle na chave; jogo de tapetes; limpador de para-brisas com temporizador de velocidade ajustável; luz auxiliar de freio "brakelight"; luzes de leitura (dianteira, traseira ou central); maçanetas externas, molduras laterais, para-choques, retrovisores externos elétrico na cor do veículo com indicador de direção; película de proteção solar; relógio digital; sistema de alarme antifurto com controle remoto individual ou acoplado a chave com fechamento automático das travas elétricas; computador de bordo , CD Player e MP3 e WMA, entrada USB, AUX-in, controle de som e computador de bordo no volante, tela touch de LCD com GPS e câmera de ré integrada, tv digital e DVD, bluetooth com comandos no volante, com antena de teto e alto falantes; tapetes removíveis de borracha; travas elétricas e vidros elétricos com acionamento		
--	--	--	---	--	--



Câmara Municipal de Brejetuba

			por um toque com sensor ante esmagamento nas 4 portas; ventilador/desembaçador com ar quente. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. OBS.: Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio e devidamente emplacados e licenciados, conforme Código de Trânsito Brasileiro na Sede do Município de Ibatiba – ES.		
Total Geral					88.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO: A obrigação de fornecimento dos bens previstos no respectivo Edital de licitação, proposta comercial e Contrato, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Câmara Municipal de Brejetuba.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para a Câmara Municipal o objeto deste compromisso, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.



Câmara Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA QUARTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - A Câmara Municipal de Brejetuba poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores aquisição do objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes objetos por preços ou superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

5.1. O pagamento ocorrerá mediante depósito bancário após o fornecimento e será efetuado mediante a apresentação dos documentos pertinentes a Câmara Municipal de Brejetuba em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

5.1.1. O fornecimento do produto não poderá ser suspenso por falta de pagamento dentro das limitações previstas no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93.

5.2. Para a cobertura da presente despesa, serão utilizados recursos do Orçamento desta Câmara Municipal vigente, na dotação específica:

0101.01.031.0001.3003.44905200 – Equipamentos e Material permanente

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado automobilístico.



Câmara Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO - O fornecimento do objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser realizados pelo Compromissário Fornecedor de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

7.1 - O fornecedor terá o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar o material e/ou produto, no local indicado pela Câmara Municipal de Brejetuba– ES.

7.2 A entrega do material e/ou produto obedecerá a necessidade e/ou demanda do solicitante, e obrigatoriamente, se dará em dias de expediente do órgão promotor da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES – Estando o objeto em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta e no Contrato o Compromissário Fornecedor deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Câmara.



Câmara Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

13.1. Advertência;

13.2. Multa;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA - O atraso no fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

14.1. O atraso reiterado no fornecimento sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

14.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;



Câmara Municipal de Brejetuba

14.3. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

14.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

14.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

14.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

14.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEFESA - Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Câmara Municipal obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de



Câmara Municipal de Brejetuba

Preço nº 004/2015, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços e o Contrato, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

BREJETUBA - ES, 01 de Setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA – ESPÍRITO SANTO.

SILVIOMAR DE SOUZA

Contratante

TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Rep. Legal Paulo Alexandre Antunes Mesquita
Compromissário Fornecedor

Testemunhas:

1) nome: _____ CPF: _____

2) nome: _____ CPF: _____